



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

E-mail: gabinete@belacruz.ce.gov.br

### LEI MUNICIPAL Nº 802 DE 11 DE JULHO DE 2016.

**DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DO SERVIÇO DISQUE-DENÚNCIA NACIONAL DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BELA CRUZ, CEARÁ.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BELA CRUZ**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica obrigatória a divulgação do serviço de disque-denúncia nacional de violência contra a mulher, o dique 180, no âmbito do município de Bela Cruz, nos seguintes estabelecimentos:

- I. Hotéis, motéis, pensões, pousadas e outros que prestem serviços de hospedagem;
- II. Bares, restaurantes, Lanchonetes, e similares;
- III. Casas noturnas de qualquer natureza;
- IV. Clubes sociais e associações recreativas ou desportivas, cujo quadro de associados seja de livre acesso ou promovam eventos com entrada paga;
- V. Agencias de viagens e locais de transportes de massa;
- VI. Salões de beleza, casas de massagem, academias de dança, ginastica e atividades correlatas;
- VII. Outros estabelecimentos comerciais que ofereçam serviços mediante pagamento e voltados ao mercado ou ao culto da estética pessoal;
- VIII. Postos de serviço de abastecimento de veículos e demais locais de acesso publico que se localizam junto às rodovias.

**Art. 2º** Os estabelecimentos especificados nesta Lei deverão afixar cartazes contendo o seguinte texto: "Violência contra a mulher: Denuncie! Disque 180 ou 190".

**Art. 3º** A inobservância ao disposto nesta Lei sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes sanções:

- I. Advertência por escrito da autoridade competente;
- II. Multa de R\$ 500,00 (Quinhentos reais) por infração, dobrada a cada reincidência até a terceira, a ser reajustada anualmente, com base na variação do Índice Geral de preços do mercado (IGPM/FGV), ou por índice que vier a substituí-lo; e.



PUBLICADO NO FLANELÓGRAFO EM 11/07/16  
CONFORME ART. 5º, XII da Lei Orgânica do Município  
BELA CRUZ 11/07/16

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

E-mail: gabinete@belacruz.ce.gov.br

III. Suspensão do alvará de funcionamento do estabelecimento até a sua regularização, após a terceira reincidência.

Art. 4º Os estabelecimentos especificados no Art. 1º terão o prazo de 90 (noventa) dias para se adaptarem ao estabelecido nesta lei, a contar se sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ, aos 11 de julho de 2016.

  
CARLOS ANTONIO VASCONCELOS CARVALHO  
Prefeito Municipal de Bela Cruz – CE